



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
COLÉGIO ELEITORAL ESPECIAL**

RESOLUÇÃO COLÉGIO ELEITORAL ESPECIAL Nº 20, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Aprova as normas que regulamentarão o processo eleitoral para a Reitoria e a Vice-Reitoria da Universidade Federal do Acre, quadriênio 2026-2030.

A PRESIDENTA DO COLÉGIO ELEITORAL ESPECIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 37 do Regimento Geral desta Instituição Federal de Ensino Superior - IFES, de acordo com a decisão tomada em reunião plenária realizada em 26 de janeiro de 2026 referente ao Processo nº 23107.000247/2026-81, e considerando o que estabelece o Estatuto da Universidade Federal do Acre, art. 24, *caput*, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas que regulamentarão o processo de consulta à comunidade universitária para a escolha de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) da Universidade Federal do Acre - Ufac, para o quadriênio 2026-2030, na forma dos dispositivos da presente Resolução, em conformidade com seu Anexo Único.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente

MARGARIDA DE AQUINO CUNHA

PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Margarida de Aquino Cunha, Reitora**, em 28/01/2026, às 12:18, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **1968660** e o código CRC **D46BB43D**.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA RESOLUÇÃO COLEGIO ELEITORAL ESPECIAL Nº 20, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

NORMAS QUE REGULAMENTARÃO O PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA A ESCOLHA DE REITOR(A) E DE VICE-REITOR(A) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE PARA O QUADRIÊNIO 2026-2030.

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES GERAIS E DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES**

DO PROCESSO DE CONSULTA

Seção I

Art. 1º O processo de escolha de candidato(a)s aos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), realizado sob a autorização do Colégio Eleitoral Especial, define-se como um mecanismo de consulta prévia, com a participação da comunidade universitária, para orientar e subsidiar a elaboração da lista tríplice para os cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) da Ufac para o quadriênio 2026-2030.

Art. 2º Aplicam-se a esse processo de participação das três categorias que compõem a comunidade universitária os dispositivos constitucionais em consonância com os seguintes princípios:

I - da ética, pelo qual se respeitam e se valorizam a natureza e os direitos inalienáveis de Docentes, de Discentes, de Técnicos Administrativos em Educação e da sociedade como um todo;

II - da participação democrática na gestão acadêmica e na administração universitária, assegurando-se a igualdade de oportunidades, em condições de isonomia, e o equânime tratamento a todas as pessoas participantes do pleito eleitoral;

III - da representatividade de todas as pessoas integrantes da comunidade universitária;

IV - do espírito público na transparência das ações e na atribuição coletiva e solidária da socialização das responsabilidades e dos resultados;

V - da garantia à liberdade, à autonomia e à independência dos indivíduos e dos grupos;

VI - da inclusão social, da diversidade e do pluralismo de ações e de ideias sem discriminação de qualquer natureza;

VII - do combate ao abuso do poder econômico e do desvio de finalidade em processos democráticos de escolha de gestores desta Instituição Federal de Ensino Superior;

VIII - do combate às *fake news* e a todo tipo de uso indevido de meios virtuais;

IX - do enfrentamento à discriminação, aos assédios e a outras formas de violência física ou simbólica nos ambientes físicos e virtuais; e

X - da segurança jurídica.

Seção II

Da Comissão Eleitoral

Art. 3º Para coordenar os trabalhos do processo de escolha de candidato(a)s aos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) da Ufac, o Colégio Eleitoral Especial constituirá, dentre seus/suas integrantes, por meio de autoindicação e, na sua ausência, mediante sorteio, uma Comissão Eleitoral formada por representantes das categorias Docentes, Técnicos Administrativos em Educação e Discentes, devendo, no mínimo, 1 (um/a) representante de cada categoria ser do *campus* de Cruzeiro do Sul:

I - 5 (cinco) representantes dos Docentes;

II - 5 (cinco) representantes dos Técnicos Administrativos em Educação; e

III - 5 (cinco) representantes dos Discentes.

§ 1º Não havendo número suficiente de autoindicados(as), o Colégio Eleitoral Especial completará a composição da Comissão por votação, dentre seus/suas integrantes.

§ 2º São impedidos(as) de integrar a Comissão Eleitoral, além do(a)s candidato(a)s inscrito(a)s, seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o quarto grau.

§ 3º São igualmente impedidos(as) de compor a Comissão Eleitoral os(as) integrantes da Administração Superior e dos demais Cargos de Direção.

§ 4º Também são impedidos(as) de integrar a Comissão Eleitoral ou atuar na operacionalização do processo de consulta, pessoas que:

I - tenham declarado publicamente apoio a qualquer pré-candidatura ou candidatura; e

II - atuem formalmente na campanha de qualquer candidatura.

§ 5º Para cada categoria que integra a Comissão Eleitoral será indicado(a) um(a) suplente, que assumirá automaticamente em caso de vacância, impedimento ou destituição de um(a) de seus/suas integrantes titulares.

Art. 4º Na primeira reunião, a Comissão Eleitoral elegerá sua Presidência e sua Secretaria.

§ 1º A Comissão Eleitoral deliberará, por meio da maioria simples dos votos, com a presença de mais da metade de seus/suas integrantes, devendo lavrar atas de todas as reuniões.

§ 2º Os(As) integrantes da Comissão Eleitoral que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas, sem justificativa, serão destituídos(as), devendo ser, automaticamente, acionada a suplência, em conformidade com o previsto no parágrafo 5º, do art. 3º, desta Resolução.

§ 3º Os(As) integrantes da Comissão Eleitoral deverão se abster de declarar seus votos ou de se manifestar a respeito de candidaturas ou de preferências pessoais, sob pena de serem destituídos(as).

§ 4º A Comissão Eleitoral deverá contar com o permanente apoio técnico do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI).

Art. 5º À Comissão Eleitoral compete:

I - coordenar e conduzir todo o processo de consulta;

II - receber as inscrições e homologar as candidaturas;

III - fiscalizar a observância das normas estabelecidas por esta Resolução e, em caso de infração, julgar e aplicar as penalidades de sua competência ou encaminhar denúncia ao Colégio Eleitoral Especial;

IV - organizar os debates públicos, em comum acordo com as candidaturas, e coordenar a sua realização;

V - proceder ao sorteio da disposição das candidaturas aos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) no sistema de votação;

VI - emitir instruções sobre a maneira de votar, de instruir e de exercer a supervisão dos procedimentos a serem adotados em todo o processo de consulta;

VII - providenciar o material e os meios necessários para a plena realização do processo de consulta;

VIII - requisitar, aos setores competentes da Ufac, a relação nominal e as respectivas matrículas institucionais da comunidade apta a votar;

IX - credenciar os(as) fiscais indicados(as) pelas candidaturas, para apuração; e

X - elaborar e publicar mapas com os resultados das eleições, bem como o Relatório Final do processo eleitoral de consulta, e encaminhá-los à Presidência do Colégio Eleitoral Especial.

Seção III

Dos(as) Aptos(as) a Votar

Art. 6º No processo de consulta regulamentado por esta Resolução, estarão aptos(as) a votar:

I - os(as) servidores(as) do quadro permanente de pessoal da Ufac, Docentes e Técnicos Administrativos em Educação, que estejam em efetivo exercício; os(as) servidores(as) substitutos(as), conveniados(as) e técnicos(as) oriundos(as) de outros órgãos governamentais, cedidos(as) pelo Estado do Acre à Ufac, em exercício de atividades acadêmicas ou administrativas no âmbito desta IFES na data da votação; e

II - os(as) estudantes de graduação, de especialização, de mestrado, de doutorado e os(as) estudantes do Colégio de Aplicação, com idade igual ou superior a 16 anos na data da votação, devidamente matriculados(as) institucionalmente.

§ 1º Define-se como efetivo exercício o desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme estabelecido no art. 15 da Lei n.º 8.112/90 (RJU), incluídos os(as) servidores(as) em afastamentos temporários previstos nos artigos 87, 93, 97 e 102 da mesma Lei (férias, afastamento para estudos no ou fora do país, licenças gestante ou paternidade, para tratamento de saúde, para capacitação, para desempenho de mandato eletivo, para exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal).

§ 2º Nos casos em que um(a) mesmo(a) eleitor(a) mantenha mais de um vínculo com a Instituição, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observando-se os seguintes critérios:

I - Docente que for Discente votará como Docente;

II - Técnico Administrativo em Educação que também for Discente votará como Técnico Administrativo em Educação;

III - Docente que também for Técnico Administrativo em Educação votará como Docente; e

IV - Discente matriculado em dois cursos votará de acordo com a matrícula mais antiga.

§ 3º As unidades responsáveis pela emissão das listagens de aptos(as) a votar deverão encaminhá-las de acordo com a solicitação da Comissão Eleitoral.

Seção IV

Do Cronograma da Consulta Eleitoral

Art. 7º O processo de consulta eleitoral para escolha de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) da Ufac obedecerá ao seguinte cronograma:

Atividade	Data
Publicação do Edital com as normas da Eleição	30 de janeiro de 2026
Inscrição de candidaturas	10 a 12 de fevereiro de 2026
Deferimento das inscrições	13 de fevereiro de 2026
Solicitação de impugnação de inscrições ou recurso contra indeferimento de inscrição	19 de fevereiro de 2026
Data-limite para a Comissão Eleitoral comunicar pedidos de impugnação aos respectivos interessados	20 de fevereiro de 2026
Manifestação das inscrições com pedido de impugnação	21 a 23 de fevereiro de 2026
Data-limite para homologação das inscrições	25 de fevereiro de 2026
Sorteio da posição das candidaturas no sistema de votação	26 de fevereiro de 2026
Início da campanha eleitoral	25 de fevereiro de 2026
Data limite para a Comissão Eleitoral publicar a lista de apto(a)s a votar.	10 de março de 2026

Data-limite para as pessoas que não identificarem seus nomes nas listas de aptos(as) a votar solicitarem a devida inclusão junto à Comissão Eleitoral, com a anexação do comprovante de vínculo institucional	12 de março de 2026
Data-limite para a Comissão Eleitoral publicar as listas finais de aptos(as) a votar	16 de março de 2026
Data-limite para o envio da prestação de contas pelas candidaturas	17 de março de 2026
Término da campanha eleitoral	18 de março de 2026
Eleições e apuração dos resultados	19 de março de 2026
Publicação dos resultados oficiais	20 de março de 2026
Encaminhamento do Relatório Final da Consulta ao Colégio Eleitoral Especial	24 de março de 2026
Reunião do Colégio Eleitoral Especial para elaboração da Lista Tríplice	27 de março de 2026

§ 1º Na hipótese de não haver inscrições indeferidas, pedidos de impugnação de candidaturas ou recursos contra indeferimentos, a Comissão Eleitoral promoverá a homologação das candidaturas na data de 20 de fevereiro de 2026 e realizará o sorteio da posição das candidaturas no sistema de votação no dia 21 de fevereiro de 2026.

§ 2º No caso de a homologação das inscrições ocorrer nos termos indicados no parágrafo anterior, a campanha eleitoral também será antecipada para ser iniciada a partir do dia 20 de fevereiro de 2026.

§ 3º No caso de realização de segundo turno de consulta à comunidade, nos termos do disposto no art. 17 desta Resolução, o cronograma obedecerá ao disposto abaixo:

Atividade	Data
Reinício da campanha eleitoral	20 de março de 2026
Término da campanha eleitoral	25 de março de 2026
Data-limite para o envio da segunda prestação de contas pelas candidaturas	25 de março de 2026
Eleições e apuração dos resultados	26 de março de 2026
Publicação dos resultados oficiais	27 de março de 2026
Encaminhamento do Relatório Final do segundo turno da Consulta ao Colégio Eleitoral Especial	29 de março de 2026
Reunião do Colégio Eleitoral Especial para elaboração da Lista Tríplice	30 ou 31 de março de 2026

Seção V

Da Inscrição de Candidaturas

Art. 8º Poderão se candidatar aos cargos de Reitor(a) ou de Vice-Reitor(a), os(as) docentes integrantes da

carreira de magistério superior da Universidade Federal do Acre, em efetivo exercício, ocupantes dos cargos de Professor(a) Titular ou Professor(a) Associado(a) 4, ou que sejam portadores(as) do título de Doutor(a), nesse caso, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, nos termos do Decreto n.º 1.916, de 23 de maio de 1996.

Art. 9º As inscrições de candidaturas aos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) deverão ser feitas de forma eletrônica, por meio do Requerimento Padrão Eleição, encaminhado à Comissão Eleitoral, utilizando o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, das 0h do dia 10 de fevereiro de 2026 até às 23h59min do dia 12 de fevereiro de 2026 (horário do Acre), acompanhado dos seguintes documentos obrigatórios:

I - Currículo Lattes;

II - Requerimento Padrão Eleição e Ficha de Inscrição Padrão Eleição, disponíveis como modelos de documento eletrônico do SEI;

III - Certidão expedida pela área de gestão de pessoas (PRODGEPE), informando o atendimento aos requisitos exigidos no art. 8º desta Resolução, conforme o caso;

IV - Plano de Trabalho da candidatura para o Quadriênio 2026-2030;

V - estimativa do orçamento da campanha eleitoral; e

VI - cópia do Diploma de Doutorado.

§ 1º As inscrições poderão ser feitas por chapa, com a indicação conjunta dos nomes dos(as) candidatos(as) aos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a).

§ 2º Os(As) candidatos(as) poderão atribuir nome à sua chapa, inscrita para concorrer ao certame normatizado por esta Resolução.

§ 3º No momento do envio da solicitação de registro de candidatura, o(a) docente inscrito(a) firmará Declaração Padrão Eleição (disponível como modelo de documento eletrônico do SEI) de que está de acordo e acata integralmente as normas desta Resolução.

§ 4º Na data da homologação de suas candidaturas até o término das apurações das eleições em que estiverem participando, os(as) candidatos(as) deverão:

a) afastar-se de suas atividades acadêmicas (ensino, pesquisa e extensão); e

b) quando for o caso, encaminhar à Comissão Eleitoral a portaria de afastamento dos Cargos de Direção (CD) ou de Função Gratificada (FG) que ocupam, sem prejuízo de suas respectivas remunerações

§ 5º O deferimento do requerimento das candidaturas inscritas será feito pela Comissão Eleitoral, que divulgará a relação prévia dos(as) candidatos(as) inscritos(as) às eleições para os cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) até às 18h do dia 13 de fevereiro de 2026 (horário do Acre), por intermédio do site da Ufac, e no mural do Órgão dos Colegiados Superiores, local em que funcionará a Secretaria da Comissão Eleitoral.

§ 6º Caberá pedido de impugnação de candidatura, bem como recurso contra indeferimento de inscrição, até às 23h59min do dia 19 de fevereiro de 2026 (horário do Acre).

§ 7º O horário e a data-limite para a Comissão Eleitoral comunicar ao(à) candidato(a) que recebeu pedido de impugnação, propiciando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, serão até às 18h do dia 20 de fevereiro de 2026 (horário do Acre).

§ 8º O horário e a data-limite para a apresentação de defesa por parte da candidatura que recebeu pedido de impugnação serão de 0h do dia 21 de fevereiro de 2026 até às 23h59min do dia 23 de fevereiro de 2026 (horário do Acre).

§ 9º A Comissão analisará os pedidos de impugnação e os recursos contra indeferimento, devendo publicar o resultado da análise e a homologação das inscrições até às 18h do dia 25 de fevereiro de 2026 (horário do Acre).

§ 10. O sorteio para a posição e para a numeração das candidaturas na plataforma de eleições será realizado no dia 26 de fevereiro de 2026, às 15h (horário do Acre), na sala de reuniões do Órgão dos Colegiados Superiores, secretaria da Comissão Eleitoral.

§ 11. O período de campanha eleitoral se iniciará no dia 25 de fevereiro de 2026, a partir da publicação da homologação das candidaturas, e seguirá até o dia 18 de março de 2026, quando deverá ser encerrada, exceto no caso indicado no parágrafo 2º, do art. 7º desta Resolução, em que a campanha eleitoral se iniciará no dia 20 de fevereiro de 2026 e seguirá até o dia 18 de março de 2026, quando deverá ser encerrada.

§ 12. Caso seja necessário realizar um segundo turno, conforme o art. 17 desta Resolução, o período de campanha eleitoral se reiniciará no dia 20 de março de 2026 e seguirá até o dia 25 de março de 2026, quando deverá ser encerrada.

Seção VI

Da Campanha Eleitoral

Art. 10. As formas de divulgação das candidaturas aos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) poderão ser realizadas conjuntamente, sendo que a apresentação de seus respectivos programas se dará por meio de debates, de visitas ou de passagens em salas de aula ou em demais ambientes universitários, de distribuição de programas de trabalho, de adesivos de uso pessoal (com dimensão máxima de 7cm x 7cm), de panfletos, de utilização de *e-mails* e de redes sociais, sempre pautada pela urbanidade e pelo respeito à comunidade universitária e sem causar prejuízos ao andamento das atividades acadêmicas e administrativas cotidianas.

§ 1º Para efeitos desta Resolução, são consideradas redes sociais qualquer plataforma digital que permita a publicação de conteúdo e/ou formas de interação entre usuários, incluindo, mas não se limitando a: Instagram, Facebook, X (Twitter), TikTok, YouTube, WhatsApp, Telegram, Linkedin, Kwai, Threads, entre outras redes sociais similares.

§ 2º A Comissão Eleitoral, em comum acordo com as candidaturas, organizará, divulgará e coordenará todos os debates públicos entre os(as) candidatos(as) aos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a).

§ 3º Debates e programas de rádio e televisão ou *sites* de notícias poderão ser solicitados à Comissão Eleitoral, que colaborará e acompanhará a realização destes, sem privilégios ou prejuízos a nenhuma das candidaturas.

§ 4º Como mecanismo de orientação, a Comissão Eleitoral enviará um documento oficial aos meios de comunicação em geral, solicitando a garantia de acesso a espaços igualitários e isonômicos a todas as candidaturas inscritas no processo eleitoral.

§ 5º As candidaturas aos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) não poderão participar de debates em meios de comunicação de qualquer natureza sem que sejam observadas as condições e os critérios de isonomia previstos no parágrafo anterior.

§ 6º Não será permitida a confecção, a utilização, a distribuição ou venda de camisetas, de bonés, de broches ou de outro material qualquer de publicidade das candidaturas (salvo o previsto no *caput* deste artigo), bem como a fixação de cartazes, de faixas, de bandeiras, de *outdoors*, de adesivos, de painéis eletrônicos e de assemelhados durante a campanha eleitoral nos ambientes internos (murais, corredores, espaços de convivência, salas, laboratórios, auditórios, entre outros) ou externos dos *Campi* da Ufac e dos demais Núcleos dessa Universidade.

§ 7º Uma vez identificado algum material de campanha afixado nos locais proibidos, conforme disciplinado no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral notificará o(a) candidato(a) para que providencie, em até 24 (vinte e quatro) horas, a retirada do material irregular.

§ 8º Na Internet, será absolutamente vedada às candidaturas ou às suas apoiadoras e aos seus apoiadores, formalmente indicados pela candidatura e previamente cadastrados junto à Comissão Eleitoral:

I - comprar, contratar ou incentivar, por qualquer meio, *likes*, comentários, seguidores, visualizações ou qualquer forma de engajamento artificial ou propaganda eleitoral;

II - utilizar *bots*, perfis falsos, perfis inativos ou serviços de *click farms*;

III - contratar influenciadores digitais, *creators* ou agências que utilizem engajamento artificial, ainda que declarado;

IV - impulsionar, promover, monetizar ou priorizar qualquer conteúdo eleitoral por meio de ferramentas pagas das plataformas;

V - ocultar, omitir ou declarar de forma falsa a origem dos recursos utilizados em redes sociais;

VI - usar perfis institucionais ou recursos humanos e materiais da Ufac para promover candidaturas;

VII - comprar, contratar ou incentivar disparos em massa de mensagens eleitorais, seja por meio de empresas, de ferramentas de automação, de *bots* ou de terceiros;

VIII - utilizar banco de dados de terceiros sem consentimento expresso dos titulares;

IX - comprar ou alugar números de telefone, *simcards* ou contas falsas para inclusão em grupos ou em listas de transmissão;

X - usar aplicativos ou *plugins* que simulem interação humana (ex.: *auto-reply*, *bot* de *WhatsApp*, *scraper* de grupos, entre outros);

XI - incluir integrantes da comunidade universitária em grupos ou listas sem autorização prévia; e

XII - usar recursos institucionais da Ufac (servidores, *e-mails*, listas oficiais, grupos internos) para convocar ou organizar grupos de mensagens com fins eleitorais.

§ 9º O(A) candidato(a) que incorrer em qualquer uma das infrações previstas no parágrafo anterior deverá imediatamente retirar o material de circulação da Internet, sem prejuízo de abertura de processo para a suspensão de sua campanha, conforme estabelecido no inciso II, alínea “a”, do art. 27 desta Resolução.

§ 10. É vedada a realização de atos públicos, tais como: shows, showmícios, carreatas, apitações, charangas, entre outros tipos de eventos, bem como a utilização de fogos de artifício, carros de som e similares para a promoção de candidaturas.

§ 11. Tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, não será permitida às candidaturas aos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) a apresentação de chapas contendo nomes de Pró-Reitores ou quaisquer outros cargos a serem designados pelo(a) Reitor(a) nomeado(a).

§ 12. No período do Processo Eleitoral, não será permitida a participação de candidaturas aos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) em reuniões de órgãos de gestão colegiada ou núcleos de áreas, independente da motivação ou dos objetivos que essas venham a ter.

§ 13. A campanha eleitoral se encerrará às 23h59min do dia 18 de março de 2026 (horário do Acre), ficando proibida a visita em salas de aula, em laboratórios, em auditórios, em secretarias, em bibliotecas, em restaurantes ou em quaisquer outros espaços das atividades meio e fins dos *campi* e dos Núcleos da Ufac, bem como a distribuição de materiais ou de atividades de campanhas (por quaisquer meios) com finalidades eleitorais.

§ 14. Caso seja necessário realizar um segundo turno, a campanha eleitoral se encerrará às 23h59min do dia 25 de março de 2026 (horário do Acre), ficando proibida a visita em salas de aula, em laboratórios, em auditórios, em secretarias, em bibliotecas, em restaurantes ou em quaisquer outros espaços das atividades meio e fins dos *campi* e dos Núcleos da Ufac, bem como a distribuição de materiais ou de atividades de campanhas (por quaisquer meios) com finalidades eleitorais.

Art. 11. As candidaturas aos cargos de Reitor(a) e de vice-Reitor(a) deverão entregar à Comissão Eleitoral uma cópia do material impresso a ser utilizado no período de campanha, antes do início de sua distribuição à comunidade universitária, bem como deverão informar os endereços e os perfis de suas redes sociais e das páginas oficiais da campanha.

§ 1º Antes do início de suas campanhas aos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a), as candidaturas deverão informar à Comissão Eleitoral a fonte e o montante de recursos financeiros que serão empregados em suas campanhas, incluindo despesas com passagens, estadias e todo tipo de deslocamento durante o processo eleitoral.

§ 2º As campanhas deverão ser financiadas, exclusivamente, com recursos próprios ou arrecadados junto a pessoas físicas da comunidade universitária.

§ 3º O valor limite de gastos para a campanha será de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para cada candidatura individual ou para cada chapa inscrita.

§ 4º Em caso de realização de um segundo turno, esse valor poderá ser acrescido de, no máximo, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem arrecadados e gastos no intervalo entre os dois turnos da consulta, respeitando-se os mesmos procedimentos estabelecidos para o primeiro turno.

§ 5º As contribuições de pessoas físicas deverão ser feitas por meio de pagamento que permita a identificação do doador e de seu vínculo com a comunidade universitária.

§ 6º Poderão ser feitas contribuições em dinheiro, alternativamente, desde que acompanhadas de declaração escrita do doador, na qual estejam discriminados o valor doado e a identificação do vínculo do doador com a comunidade universitária.

§ 7º Todas as contribuições discriminadas nos parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo

deverão ser registradas em documento próprio para tal finalidade, a ser mantido por cada candidatura, observado o seguinte:

I - as doações sob a forma de bens materiais ou de serviços deverão ter seus valores estimativos discriminados e incorporados ao documento de doações com a respectiva comprovação de vínculo do doador à comunidade universitária;

II - no caso de bens transformados em dinheiro por meio de rifas, deverá ser registrado o valor final apurado da rifa, com discriminação do custo de cada bilhete; e

III - no caso de festas ou de outras promoções que cobrem ingressos ou vendam produtos que gerem renda para as candidaturas, os valores apurados devem ser igualmente discriminados.

§ 8º No ato de submissão de suas inscrições, as candidaturas se comprometerão a apresentar, até a data de 17 de março de 2026, o seu documento de registro de doações e um demonstrativo da prestação de contas (notas fiscais, recibos e comprovantes bancários, entre outros) de suas campanhas, incluindo todas as receitas e as despesas, que serão incorporados ao relatório que a Comissão Eleitoral encaminhará ao Colégio Eleitoral Especial.

§ 9º Na ocorrência de segundo turno da consulta, as candidaturas participantes se comprometerão a entregar à Comissão Eleitoral, até a data de 25 de março de 2026, uma segunda prestação de contas de suas campanhas, referente ao segundo turno, nos mesmos termos do turno anterior, que será igualmente incorporada ao relatório que a Comissão Eleitoral encaminhará ao Colégio Eleitoral Especial.

§ 10. Caso haja saldo de arrecadação em relação aos gastos declarados da campanha, os recursos deverão ser repassados sob supervisão da Comissão Eleitoral:

I - ao Diretório Central dos Estudantes; e

II - aos Centros Acadêmicos Estudantis.

Art. 12. Fica proibida a utilização de ambientes das atividades-meio: laboratórios, secretarias, unidades acadêmicas, Reitoria, Vice-Reitoria, Pró-Reitorias e outras unidades de direção para funcionamento dos comitês ou de quaisquer tipos de campanha das candidaturas aos pleitos.

Parágrafo único. Para o funcionamento dos comitês eleitorais, as candidaturas deverão informar à Comissão Eleitoral a localização de uma sala dentre as salas de aula ou as salas-ambientes disponíveis no período da eleição, para onde serão encaminhados os comunicados e os documentos oficiais.

Art. 13. Os meios de comunicação institucionais, os atos da administração (inaugurações, festividades, entrevistas, aberturas de eventos e colações de grau e outros dessa natureza) e seus veículos, equipamentos e recursos não poderão, em hipótese alguma, ser utilizados pelas candidaturas ou em benefício dessas, durante o processo eleitoral.

Art. 14. Durante todo o processo eleitoral, as candidaturas aos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) e seus respectivos grupos de apoiadores(as) deverão respeitar, cumprir e fazer cumprir os princípios, incisos e alíneas constantes do art. 2º desta Resolução.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Seção I
Das Eleições

Art. 15. As eleições para os cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) da Ufac serão realizadas no dia 19 de março de 2026, no horário das 8h às 21h (horário do Acre).

Art. 16. As eleições serão realizadas em um só turno, quando uma candidatura obtiver 50% + 1 dos votos proporcionais válidos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, votos válidos são os votos atribuídos às candidaturas participantes do pleito, excluídos os votos nulos e em branco.

Art. 17. Em caso de não haver candidatura com 50% + 1 dos votos proporcionais válidos a seu favor, haverá um segundo turno com as duas candidaturas com mais votos proporcionais válidos no primeiro turno, sendo considerada vencedora aquela candidatura que obtiver o maior número dos votos proporcionais válidos no segundo turno.

Parágrafo único. No caso da realização de um segundo turno, esse ocorrerá no dia 26 de março de 2026, das 8h às 21h (horário do Acre).

Art. 18. Em caso de empate, no segundo turno, será considerada vencedora a candidatura que tiver obtido o maior número de votos proporcionais válidos no primeiro turno e, persistindo o empate, será considerada vencedora a candidatura que tiver maior tempo de serviço no quadro efetivo da Ufac.

Seção II
Da Votação

Art. 19. A consulta à comunidade universitária para escolha de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) será por votação *on-line*, com a utilização da plataforma *Helios Voting System* ou outra solução tecnológica de nível equivalente ou superior.

§ 1º Essa modalidade de voto deverá assegurar os princípios da legalidade, da isonomia, da publicidade, do sigilo, da integridade e da auditabilidade da eleição.

§ 2º A plataforma de votação deverá garantir, no mínimo:

I - impossibilidade de associação entre a identidade do(a) eleitor(a) e o conteúdo do voto;

II - mecanismos criptográficos de segurança da informação para impedir a interceptação do voto via Internet, a quebra do seu sigilo ou a sua alteração por terceiros;

III - possibilidade de auditoria técnica independente do processo eleitoral; e

IV - registro íntegro, verificável e transparente dos resultados.

Art. 20. Na plataforma de votação deverão constar os números das candidaturas, acompanhados de seus respectivos nomes, em ordem definida por sorteio prévio, conduzido pela Comissão Eleitoral.

Art. 21. O voto será individual, secreto e intransferível, não sendo permitido o voto por terceiros.

§ 1º Havendo possibilidade técnica, o voto deverá ser confirmado com a verificação em uma segunda etapa, de acordo com o modelo da assinatura eletrônica adotado pelo Sou.gov.

§ 2º Cada eleitor(a) poderá escolher uma única candidatura aos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a).

§ 3º O voto submetido sem o preenchimento de uma das opções de candidaturas será contabilizado como voto em branco.

Art. 22. O acesso ao sistema de votação eletrônico ocorrerá, obrigatoriamente, por meio da credencial institucional ID-UFAC, composta pelo número de CPF do eleitor e a senha pessoal atualmente usada para

acesso ao SEI e à rede sem fio da Ufac, sob a gestão do NTI.

§ 1º O ID-UFAC constitui o mecanismo oficial de autenticação institucional da Universidade Federal do Acre, utilizado para acesso aos sistemas e aos serviços digitais institucionais.

§ 2º A autenticação por meio do ID-UFAC terá por finalidade exclusiva a verificação da elegibilidade do(a) eleitor(a), sendo tecnicamente vedada qualquer forma de associação entre a identidade do(a) eleitor(a) e o voto registrado.

§ 3º Somente poderá participar da votação *on-line* o(a) eleitor(a) cadastrado(a) pela Comissão Eleitoral junto à plataforma de votação.

§ 4º Será de competência da Comissão Eleitoral, auxiliada pelo NTI, elaborar um tutorial para auxiliar os(as) eleitores(as) no processo de votação.

§ 5º A Comissão Eleitoral publicará as listas com todos(as) os(as) eleitores(as) aptos(as) a votar, na data limite de 10 de março de 2026.

§ 6º O(A) eleitor(a) que não identificar seu nome nas listas de aptos(as) a votar deverá solicitar à Comissão Eleitoral, até o dia 12 de março de 2026, a inclusão de seu nome nas listas e no sistema de votação, apresentando comprovante de vínculo institucional, nos termos do estabelecidos no art. 6º desta Resolução.

§ 7º No dia 16 de março de 2026, a Comissão Eleitoral publicará as listas finais de todos(as) os(as) eleitores(as) aptos(as) a votar, após análise de eventuais pedidos de inserção, indicando os pedidos deferidos e os indeferidos com a devida motivação.

Art. 23. Em caso de falha técnica grave, indisponibilidade sistêmica prolongada e insanável, a votação obedecerá ao seguinte Plano de Contingência:

I - suspensão da votação, com sua subsequente retomada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; e

II - caso persista a falha técnica grave ou indisponibilidade sistêmica prolongada e insanável, nova suspensão da votação, com sua retomada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Seção III **Da Apuração dos Votos**

Art. 24. Após o encerramento do processo de votação, o relatório com o resultado do quantitativo de votos recebidos em cada urna virtual será enviado para a Comissão Eleitoral, devidamente assinado pelos(as) fiscais presentes (facultativo), pelos(as) responsáveis pela impressão e/ou pela Presidência da Comissão Eleitoral.

§ 1º O processo de apuração eletrônica, conduzido pela Comissão Eleitoral, com a assessoria do NTI, será iniciado até 2 (duas) horas após o encerramento das eleições, em locais previamente estabelecidos.

§ 2º A apuração dos votos será feita separadamente por categoria, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da paridade proporcional entre as três categorias.

§ 3º Em posse dos mapas de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à atribuição dos pesos das categorias da comunidade universitária, tendo por base o princípio proporcional paritário no universo de votos válidos, em conformidade com a fórmula abaixo:

$$RFC (\%) = [(x/X) + (y/Y) + (z/Z)] \times (100/3)$$

Em que:

RFC = Resultado Final do(a) Candidato(a) em percentual

x = número de votos de Docentes no(a) candidato(a)

X = número total de votos válidos de Docentes

y = número de votos de Técnicos Administrativos em Educação no(a) candidato(a)

Y = número total de votos válidos de Técnicos Administrativos em Educação

Z = número de votos de Discentes no(a) candidato(a)

Z = número total de votos válidos de Discentes

§ 4º Os votos válidos devem ser contabilizados para cada cargo individualmente – Reitor(a) e Vice-Reitor(a). Dessa forma, a quantidade de votos válidos por categoria será a soma dos votos recebidos por todos(as) os(as) candidatos(as) a determinado cargo, excluindo-se os votos nulos e em branco.

§ 5º Ao voto de cada categoria que compõe a comunidade universitária serão atribuídos os seguintes pesos:

I - o total de votos válidos da categoria Docente corresponderá a 1/3 (um terço) no cômputo geral da apuração;

II - o total de votos válidos da categoria Discente corresponderá a 1/3 (um terço) no cômputo geral da apuração; e

III - o total de votos válidos da categoria Técnicos Administrativos em Educação corresponderá a 1/3 (um terço) no cômputo geral da apuração.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 25. Em casos de infração aos dispositivos desta Resolução, qualquer integrante da comunidade universitária, devidamente identificado(a), poderá representar à Comissão Eleitoral relatando fatos, juntando provas e solicitando a abertura de investigação para apurar as responsabilidades.

§ 1º Os(As) integrantes da Comissão Eleitoral poderão, de ofício, abrir investigação para apurar as infrações ocorridas.

§ 2º Os recursos deverão ser encaminhados à Presidência da Comissão Eleitoral por intermédio do SEI.

Art. 26. Na apuração das responsabilidades, a Comissão Eleitoral garantirá o direito à ampla defesa e ao contraditório às candidaturas denunciadas.

Art. 27. Após o devido processo legal de apuração das denúncias de infração, uma vez comprovadas as irregularidades, serão aplicadas uma das seguintes penalidades:

I - advertência, em casos de infração ou descumprimento ao que determina:

- a) o *caput* do art. 10 e respectivos parágrafos 5º, 6º, 10, 11 e 12;
- b) o *caput* e o parágrafo 1º do art. 11; e
- c) o *caput* e o parágrafo único do art. 12.

II - suspensão das atividades de campanha por 24 (vinte e quatro) horas, em casos de infração ou de descumprimento ao que determina:

- a) o parágrafo 8º e os respectivos incisos do art. 10;
- b) nos casos de reincidência de qualquer infração punível com advertência; e
- c) o art. 13.

III - cassação de candidatura, em casos de infração ou de descumprimento ao que determina:

- a) o parágrafo 13 do art. 10;
- b) os parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, com seus respectivos incisos, 8º e 9º, com seus respectivos incisos, do art. 11; e
- c) no caso de descumprimento da penalidade aplicada de suspensão das atividades de campanha eleitoral.

§ 1º No caso de recebimento de terceira advertência será aplicada nova suspensão até que seja analisado pedido de cassação de candidatura, encaminhado pela Comissão Eleitoral ao Colégio Eleitoral Especial.

§ 2º No caso de reincidência de qualquer infração punível com suspensão, aplica-se a segunda suspensão

até que seja analisado pedido de cassação de candidatura, encaminhado pela Comissão Eleitoral ao Colégio Eleitoral Especial.

§ 3º A aplicação das penalidades de advertência e suspensão das atividades de campanha são de competência da Comissão Eleitoral, que deverá formalizá-las por escrito e notificar as candidaturas.

§ 4º A competência para a aplicação da penalidade de cassação de candidaturas é exclusiva do Colégio Especial Eleitoral, após instrução do processo pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A Comissão Eleitoral encaminhará o Relatório Final de seus trabalhos ao Colégio Eleitoral Especial até às 18h do dia 24 de março de 2026.

Parágrafo único. No caso de um segundo turno, a Comissão Eleitoral encaminhará o Relatório Final de seus trabalhos ao Colégio Eleitoral Especial até às 18h do dia 29 de março de 2026.

Art. 29. Os prazos fixados no Calendário Eleitoral, bem como os que a Comissão Eleitoral vier a estabelecer, ocorrerão ininterruptamente.

Art. 30. Após o início do processo eleitoral de consulta à comunidade universitária, com a publicação desta Resolução, o Colégio Eleitoral Especial estará em Sessão Permanente até à devida elaboração da lista tríplice ao Ministério da Educação, observados os dispositivos legais.

Art. 31. Todas as candidaturas aos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) deverão assinar Termo de Compromisso, comprometendo-se a declinar da indicação de seus nomes na formação da lista tríplice a ser encaminhada ao Ministério da Educação, caso não tenham sido as mais votadas na preferência da comunidade universitária.

Art. 32. O processo eleitoral aos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a), disciplinado por esta Resolução, se constitui em um processo de consulta prévia à comunidade universitária, visando a observar as preferências dos(as) eleitores(as) para os possíveis dirigentes desta IFES.

Art. 33. A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral, até o julgamento do mérito, em instância recursal, pelo Colégio Eleitoral Especial.

§ 1º As decisões da Comissão Eleitoral serão divulgadas por meio de documentos afixados no quadro de avisos de sua Secretaria e no *site* institucional da Ufac.

§ 2º De todas as decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Colégio Eleitoral Especial.

Art. 34. Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pelo Colégio Eleitoral Especial, que estará em Sessão Permanente até a conclusão de todo o processo.